



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 458/2001.

De 11 de julho de 2001.

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

11 / 07 / 2001

CGM

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui competência e dá Providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o Art. 4º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Art. 34 da LDB/96; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - **XANÉ** coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da Secretaria de Municipal de Educação:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura ;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- V - Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- VI - Assessor (a) Pedagógico (a);
- VII - Escolas que participam do Programa, um representante de cada escola que será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;
- VIII - Câmara de Vereadores - um representante;
- IX - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- X - Um representante das 2 (duas) ONGs que desenvolvem Projetos com Criança e adolescente;
- XI - Conselho de Assistência Social (01 representante);
- XII - Conselho Tutelar (01 representante).

Art. 3º - A Comissão escolar tem o objetivo: Definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar execução financeira do Programa.

CGM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º - A Comissão Deliberativa Escolar do Programa XANÉ será formada com os seguintes representantes:

- I – Diretor da Escola;
- II – Coordenador do Programa Xané;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Um representante dos instrutores;
- V – Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidade de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral a Criança e Adolescente – Programa Xané visa:

- I – Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;
- III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;
- IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à Pedagogia da Atenção Integral;
- V – Efetivar as políticas sociais gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I – Mobilização para participação Comunitária e Institucional;
- II – Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 à 14 anos;
- III – Ensino Fundamental;
- IV – Atenção ao Adolescente e educação para o trabalho;
- V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;
- VI – Atendimento à Criança portadora de necessidades especiais;
- VII – Saúde, alimentação, esporte, lazer profissionalização, cultura para crianças, adolescentes e comunidades;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º - Constitui-se como objetivo prioritário do Programa XANÉ:

I – Garantir o sucesso e permanência das Crianças e Adolescentes na escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e repetência escolar.

II – Oferecer atividades de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.

III – Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das Crianças e Adolescentes.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané, serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de Ação, integrando-se para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único – O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, Clubes de Serviços, Agência Formadora, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Primeiro – A Programação e Execução Orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2001.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal